



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.772, de 20 de abril de 1.983.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA A CONCE-
DER O SERVIÇO FUNERARIO A EMPRESAS PARTICULARES MEDIANTE
LICITAÇÃO PÚBLICA.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão para a realização dos serviços funerários no Município.

ARTIGO 2º - A concessão será outorgada a particulares, obedecidas as seguintes condições:-

a) prova de estar estabelecida no Município, há mais de dois (2) anos;

b) sujeição da concessionária em obter da Prefeitura aprovação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados;

c) obrigação de realizar, gratuitamente, os serviços funerários, nos casos de atendimento a indigentes.

ARTIGO 3º - A concessão será outorgada através de concorrência pública, obedecidas as condições desta Lei e outras mais, que forem ditadas pelo Poder Executivo.

ARTIGO 4º - Verificando que os serviços funerários estejam sendo executados em desconformidade com os termos e condições do respectivo contrato, ou que se revelarem de má qualidade, ou ainda, insuficientes para atendimento da demanda local, o Município poderá cassar a outorga e retomar os serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, multa ou indenização.

ARTIGO 5º - O transporte fúnebre, por estrada de rodagem, deste para outros Municípios, é privativo das concessionárias do serviço funerário local.

PARÁGRAFO 1º - O serviço funerário não autorizado por concessão local, que infringir o disposto nesta Lei, incorrerá em multa equivalente a três (3) vezes o maior salário de referência, além da apreensão dos bens utilizados no transporte.

PARÁGRAFO 2º - Os bens apreendidos serão liberados mediante a comprovação do recolhimento da multa, a qual será dobrada, na reincidência.

ARTIGO 6º - A concessão não importará em isenção de tributos municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 20 de abril de 1.983.

(Assinatura)
DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

(Assinatura)
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Oficial Administrativo-